



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Procuradoria Geral do Município
CNPJ/MF nº. 13.112.289/0001-82 | Telefone: (79) 3362-1243

DECRETO Nº. 73
DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação e proibição de som automotivo no período da Tradicional Festa de Santos Reis no âmbito do município de Cumbe/SE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a realização do tradicional evento denominado "*Festa de Reis*", promovido pela Prefeitura Municipal de Cumbe/SE, com o objetivo de proporcionar cultura e lazer aos munícipes;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de combater a poluição sonora e a perturbação do sossego público provocada por som automotivo, paredões e assemelhados.

DECRETA:

Art. 1º Em consonância à Recomendação nº. 01/2024, de lavra do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. Solano Lúcio de Oliveira Silva, fica proibida a utilização, em veículos de quaisquer naturezas, estacionados ou em movimento, de equipamentos de sons, em especial os conhecidos popularmente como "*paredão*", com o fim de preservar o bem-estar e o sossego público.

§ 1º. Em atenção ao ofício enviado à Secretaria Municipal de Obras Públicas deste Município pelo Sr. Claudio dos Santos, em 21/01/2025, para utilização de via pública no dia 25 de janeiro de 2025, fica excetuado no perímetro de, no máximo, 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) nas imediações do "*Depósito de Bebidas do Bocão*", localizado na Avenida Dr. Leandro Maciel, Centro, nesta Urbe, a realização de evento particular, com uso de apenas 01 (um) som móvel ou som automotivo, entre as 14hs (catorze horas) até 19hs (dezenove horas), tão somente na área e horários definidos.

§ 1-Aº. Para efeitos de cumprimento do teor previsto no §1º, ficará o idealizador da festividade particular responsável por garantir e fornecer a segurança do evento, bem como dos demais pontos ali previstos, sob pena de incorrer nas penalidades cíveis e penais, e nos termos do presente Decreto.

§ 2º. Fica também excetuado à determinação constante no *caput* deste artigo a utilização da aparelhagem de som oficial do evento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

§ 3º. A Recomendação n.º 01/2024 mencionada neste artigo constitui anexo deste Decreto, devendo com ele ser veiculada.

Art. 2º Fica terminantemente proibido o uso de som móvel e/ou de som automotivo (paredões), bem como eventos paralelos, no dia 25 de janeiro de 2025, fora das exceções previstas nos parágrafos primeiro e segundo do art. 1º. de que trata este Decreto, em todo o território municipal.

Art. 3º. O presente Decreto será fiscalizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, pela Secretaria Municipal de Transporte, pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e pela Vigilância Sanitária, com auxílio das Polícias Civil e Militar.

Art. 4º. Fica estabelecida multa de 30 (trinta) Unidades Fiscal Padrão do Município (UFPM) àqueles que descumprirem o presente Decreto, além de as sanções civis e penais cabíveis.

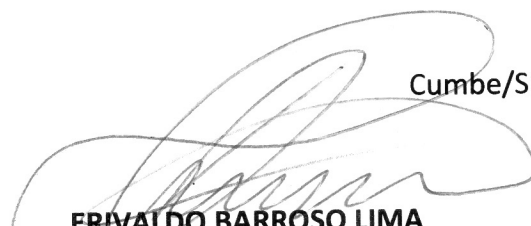
Parágrafo único. Os recursos arrecadados serão revertidos ao orçamento do Tesouro Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, EM 23 DE JANEIRO DE 2025.

Cumbe/SE, 23 de janeiro de 2025.


ERIVALDO BARROSO LIMA
Prefeito do Município de Cumbe/SE





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nossa Senhora das Dores – Sergipe

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Representante in fine firmado, legitimado pelos artigos 129, incisos II e III da Constituição Federal, artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea “c” da Constituição Estadual, artigos 26, inciso VII, 27, inciso I e 32 da Lei Federal n.º 8.625/93 e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 225 diz que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso III, alíneas “a” e “e” da Lei n. 6.938/81 caracteriza a poluição como sendo a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente : prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população e lancem matérias ou energias em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro em vigor determina nos seus artigos 228 e 229 que usar no veículo equipamento de som e ruído, sem autorização, com agressão de perturbação ao sossego público, implica em infração de trânsito, GRAVE, com penalidade administrativa, adicional, de retenção e remoção do veículo;

CONSIDERANDO que é proibido a emissão de ruídos de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios que perturbem o bem estar e o sossego público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nossa Senhora das Dores – Sergipe

CONSIDERANDO que qualquer munícipe poderá, mediante requerimento, informar as Autoridades, qualquer desatendimento às normas da legislação de combate à poluição sonora e que recebida informação o órgão responsável deverá adotar as providências necessárias para sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis;

CONSIDERANDO as constantes reclamações apresentadas pela população da cidade de CUMBE no que respeita a casos de poluição sonora, inclusive durante o Carnaval onde as ocorrências são constantes, ocasionando diversos transtornos aos munícipes;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 9.605/98, em seu artigo 54, diz ser criminosa a conduta de quem causa poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, prevendo para o caso pena de 01 (um) a 04 (quatro) anos de reclusão;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei n.º 3.688/41 em seu artigo 42 e incisos diz constituir contravenção penal perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios: com gritaria e algazarras; exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos e provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal que tenha a guarda, culminando para o fato a pena de prisão simples, de quinze dias a três meses ou multa;

CONSIDERANDO que as polícias judiciária (civil) e ostensiva (militar), por informações da população, têm o dever de atender aos pedidos de apuração e repressão dos crimes relacionados à poluição sonora;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal considera a casa asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, **salvo em caso de flagrante delito** ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nossa Senhora das Dores – Sergipe

CONSIDERANDO que se encontram em flagrante delito os indivíduos que violarem as normas acima mencionadas, podendo ser inclusive apreendidos em seus domicílios, desde que esteja perturbando o sossego alheio através de poluição sonora proveniente de suas residências ;

RECOMENDA:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE, A DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA E AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DURANTE O CARNAVAL:

I) A ADOÇÃO DAS MEDIDAS EFETIVAS E NECESSÁRIAS PARA QUE A DELEGACIA DE POLÍCIA DILIGENCIE A LAVRATURA DE TERMOS CIRCUNSTANCIADOS OU INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS POLÍCIAS, QUANDO FOR O CASO, E A REPRESSÃO, RESPECTIVAMENTE, SEMPRE QUE SE NOTICIAR A PRÁTICA DE CRIME OU CONTRAVENÇÃO PENAL RELATIVA À POLUIÇÃO SONORA;

II) A ADOÇÃO IMEDIATA, EM CASO DE RECLAMAÇÃO DO CIDADÃO PERTUBADO PELA POLUIÇÃO SONORA, DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À SOLUÇÃO DO PROBLEMA;

III) APREENDER VEÍCULOS AUTOMOTORES E APLICAR A MULTA E INSTAURAR O PROCEDIMENTO CRIMINAL AO SEU PROPRIETÁRIO QUANDO CONSTATADO ABUSO NA EMISSÃO DE SONS, VIBRAÇÕES E RUÍDOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO ACIMA MENCIONADA (ART. 229 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, 54 DA LEI 9605/98 E 42 DA LEI DE CONTRAVENTÕES PENAS);

IV) APREENDER APARELHOS SONOROS QUE ESTEJAM PROPAGANDO EMISSÃO DE SOM EM DESCONFORMIDADE COM A

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE****1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nossa Senhora das Dores – Sergipe**

LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE QUANDO LOCALIZADOS EM RESIDÊNCIAS, HAJA VISTA A OCORRÊNCIA DE FLAGRANTE DELITO E A PERMISSÃO CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 5º, XII DA CF.

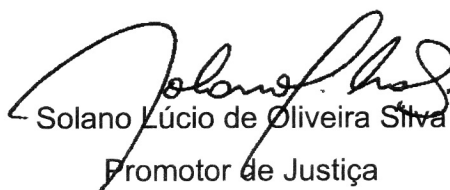
V) ORIENTAR OS POLÍCIAS MILITARES PARA QUE, EM CASO DE RECLAMAÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA, NÃO SE RESTRINJAM APENAS A DETERMINAR A DIMINUIÇÃO DO VOLUME DO SOM, DEVENDO OS POLÍCIAIS MILITARES, OBRIGATORIAMENTE, EFETUAR A APREENSÃO DO VEÍCULO E A CONDUÇÃO DO INFRATOR PARA LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO.

Isto posto, nos termos do 27, parágrafo único, inciso IV da Lei n.º 8625/93 (Lei orgânica Nacional do Ministério Público), determino a notificação do Comando local da Polícia Militar do Estado de Sergipe, através do comandante da CIA da polícia militar e da Delegacia de Polícia da Comarca.

E para que chegue ao conhecimento de toda a população desta Comarca afixe-se esta Recomendação no Quadro de Aviso deste Fórum e enviem-se cópias da mesma, mediante ofício, a Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, aos Bancos da cidade, aos Correios, bem como remetam-se cópias desta a todos os bares e clubes existentes nesta Comarca, para que possam ser nesses lugares tal Recomendação afixada;

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cumbe, 09 de fevereiro de 2024.


Solano Lúcio de Oliveira Silva
Promotor de Justiça